



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PRC 047/2026 - DISPENSA Nº 024/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA-MG, Inscrito no CNPJ Nº 01.612.496/0001-17, com sede à Pç. José Brant Maia, 01 - Centro, Glaucilândia-MG - CEP - 39.590-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, decreto municipal 205 e 206 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 24/07/2026, ÀS 16:00 HORAS</i>
DATA DE INICIO DE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	<i>DIA 21/07/2026 ÀS 16:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	www.glaucilandia.mg.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE COM CARROCERIA E COM ESCADA ACOPLADA**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - MODELO DE DECLARAÇÕES/MINUTA DE CONTRATO

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Glaucilândia/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
818	33903900000	2097	1500000

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor. lor global médio estimado para a contratação será de **64.800,00(sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo que o valor será dividida em valores mensais.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/07/2026 às 16:00h

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista, economico financeira e tecnica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Municipal;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Certidão de falência e concordata.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço PODERÁ ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, também poderá ser conforme modelo próprio, desde que mantenha as mesmas quantidades e descrições e prazo de validade do modelo indicado.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Glaucilândia - MG, 21 de julho de 2026.

Danilo Ferreira Nunes

Agente de contratação

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 024/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE COM CARROÇERIA COM ESCADA ACOPLADA.**

2. Justificativa

2.1.1. JUSTIFICATIVA: O Município de Glaucilândia-MG, não dispõem de veículo com escada acoplada, sendo necessária sua utilização para serviços em altura, além da necessidade de veículo com carroceria, para transportes de ferramentas e matérias, para atender o andamento dos trabalhos da secretária de Obras e serviços urbanos, sera utilizada na poda de arvores e troca de lampadas em postes da iluminação publica.

2.1.2. Vislumbra-se que os valores definidos neste termo, são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, resta a justificativa da pesquisa realizada junto ao Portal nacional de contratações publicas PNCP, conforme demonstrado no arquivo de pesquisa, bem como, pesquisa junto a fornecedores, bem como, com a pesquisa direta de fornecedores, que neste caso, resultou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

condição estabelecida no critério de menor valor.

2.1.4-Será vencedor o menor lance ofertado por item.

2.1.5. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), morotista, transporte dos profissionais, combustível, impostos do veículo, e manutenção mecânica do mesmo e alimentação do pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

- a) prestação dos serviços se dará de forma presencial no município onde o veículo ficará a disposição do município, pelo período de 15 dias/mês, sendo que a escolha dos dias ficará a critério da administração, os serviços também será executado na zona rural.
- b) **Prazo de Pagamento:** Até 20 (dias) dias após a entrega dos serviços , mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- c) Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços,
- d) A escada do veículo deverá compreender uma altura mínima de 10 metros contados a partir do nível do solo e deverá também ser removível, pois o município poderá utilizar o veículo para transporte de materiais e ferramentas, como bombas submersa, painéis, ferramentas como enxadas, foices etc. ou qualquer outro material de baixo peso para atender a secretária de obras e serviços urbanos.
- e) O veículo deverá estar com todos os impostos e tributos como IPVA e licenciamento do exercício vigente pago.
- f) A Quilometragem a ser executada deverá ser livre, sem limite de quilometragem.
- g) A empresa deverá comprovar vínculo empregatício, com o motorista, como contrato de trabalho ou carteira de trabalho assinada. Sendo que os custos com hospedagem traslado e alimentação além de encargos trabalhistas será por conta da contratada.
- h) Caso o veículo apresente defeito a contratada deverá substituir o mesmo no prazo de 24 horas.
- i) A secretária de obras irá definir quais os dias da semana o veículo ficará a disposição do município, sendo que os dias não poderá utrapassar a quantidade de 15 dias mensais
- j) O veículo ira realizar serviços com escada acoplada em alturas, para que os funcionários da prefeitura municipal realize serviços como:?

- corte de arvores
- manutenção de refletores em praças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- manutenção em redes de iluminação pública.
- ou qualquer outro serviços que precisará ser realizado em altura

h) O veículo também realizará serviços sem a escada sendo que a secretária de obras utilizará somente a para transporte de carga, como:

- Bombas submersas
- tubulações e canos
- Ferramentas, como enxadas, foices, moto - serras, materiais de construção de baixo peso, pneus, etc. ou qualquer outro material de baixo peso que a secretária de Obras e Serviços Urbanos precise transportas.

Especificações e Quantidades:

Item	Produto	Unidade	quant	Valor unitario estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE COM CARROÇERIA COM ESCADA REMOVIVEL ACOPLADA, COM MOTORISTA. locação de veículo com escada acoplada para serviços em altura, como: -manutenção em redes de iluminação pública. - Corte de arvores -manutenção de refletores em praças - ou qualquer outro serviço que precisará ser feito em altura - O veículo também transportará, materiais, como ferramentas, bombas submersas, ou qualquer outro tipo de material de baixo peso, para atender as necessidades da secretária de obras e serviços urbanos - O VEICULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, DURANTE O PERIODO DE 30 DIAS NO MES. - OS SERVIÇOS SERÁ EXECUTADO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO, PODENDO SER EXECUTADO TAMBEM NA ZONA RURAL - OS CUSTOS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E IMPOSTOS DO VEÍCULO SERÁ POR	mes	09	R\$ 7.200,00	64.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTA DA CONTRATADA. - INCLUINDO MOTORISTA O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATÉ 20 DIAS DO MES SUBSEQUENTE				
---	--	--	--	--

2.1 Os itens apresentados neste quadro demonstrativo foram autorizados para compra direta pelo ordenador de despesas, mantida a quantidade solicitada pela DFD.

3. Da Justificativa da Dispensa

3.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recentemente atualizada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, conforme fundamentado no item 2 deste Termo de Referência.

3.5 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certa maneira realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 e, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3.6 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, aduz que:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

3.7 A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 72, V e VI da Lei nº 14.133/21).

4. Da Justificativa de Preço

4.1 O critério do menor preço por ~~tem~~ presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.2 Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

5. Das condições de recebimento do objeto, do local e prazo de entrega:

6.1.1. Considerando a definição de prazo de entrega já tratada por este termo de referência, definida em 05 (cinco) dias para após assinatura do contrato para a disponibilização do veículo para a secretária de saúde.

6.1.2. As despesas de manutenção corretiva, preventiva, combustível e motorista serão por conta da contratante.

6.1.3. Os Veículos deverão ter no máximo 10 anos de fabricação.

6.1.4. Considerando a necessidade de substituição ou troca do veículo, a mesma deverá ser realizada no máximo em até 02 dias.

6. Local e prazo da entrega (ou execução do serviço)

6.1. os serviços serão executados na secretária de Obras e Serviços Urbanos;

7. Condições do recebimento dos materiais ou do bem (ou da execução do serviço)

7.1. Os veículos deverão ser disponibilizados e deverão ser entregues no local indicado acima,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

devendo ser conferidos e inspecionados pelo fiscal responsável, objetivando atestar a quantidade e a qualidade e especificações técnicas da mercadoria entregue.

8. Previsão Orçamentária

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
818	33903900000	2097	1500000

9. Multas e Sanções Administrativas

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. Do Pagamento

10.1. A Prefeitura Municipal de Glaucilândia – MG se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, através de depósito bancário, após a entrega do objeto em local designado pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia, comprovada a adequação com o disposto no edital.

12.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, devidamente atualizada;

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Licitante.

11. Estimativa de Custo

11.1. De acordo com a análise de cotação, e ainda, baseando na menor cotação.

12. Local e data, assinatura do órgão interessado e do ordenador de despesas.

Glaucilândia – MG, 13 de julho de 2026.

Luiz Dos Reis DE Abreu
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 018/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1.3 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE COM CARROCERIA E COM ESCADA ACOPLADA

1.4

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitario	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE COM CARROÇERIA COM ESCADA REMOVIVEL ACOPLADA, COM MOTORISTA. locação de veículo com escada acoplada para serviços em altura, como: -manutenção em redes de iluminação publica. - Corte de arvores -manutenção de refletores em praças - ou qualquer outro serviço que precisará ser feito em altura - O veículo também transportará, materiais, como ferramentas, bombas submersas, ou qualquer outro tipo de material de baixo peso, para atender as necessidades da secretaria de obras e serviços urbanos - O VEICULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, DURANTE O PERIODO DE 30 DIAS NO MES. - OS SERVIÇOS SERÁ EXECUTADO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO, PODENDO SER EXECUTADO TAMBEM NA ZONA	mes	09	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

RURAL - OS CUSTOS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E IMPOSTOS DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA. - INCLUINDO MOTORISTA O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATÉ 20 DIAS DO MES SUBSEQUENTE				
---	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros,
correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no

Edital.local, _de_____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência – Pcd, para feabilidade da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A
empresa.....
....., com
endereço.....
....., inscrita no CNPJ sob o
nº.....,

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor

Data e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Dispensa por Valor: 024/2026

PROCESSO: 047/2026

TERMO DE CONTRATO Nº xxx QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA xxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG sob nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o que consta do Processo nº 047/2026, relativo á **Dispensa por Valor nº 024/2026**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE COM CARROCERIA E COM ESCADA ACOPLADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitario	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE COM CARROÇERIA COM ESCADA REMOVIVEL ACOPLADA, COM MOTORISTA. locação de veiculo com escada acoplada para serviços em altura, como: -manutenção em redes de iluminação publica. - Corte de arvores -manutenção de refletores em praças - ou qualquer outro serviço que precisará ser feito em altura - O veículo também transportará, materiais, como ferramentas,	mes	09	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

bombas submersas, ou qualquer outro tipo de material de baixo peso, para atender as necessidades da secretaria de obras e serviços urbanos - O VEICULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 30 DIAS NO MES. - OS SERVIÇOS SERÁ EXECUTADO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO, PODENDO SER EXECUTADO TAMBEM NA ZONA RURAL - OS CUSTOS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E IMPOSTOS DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA. - INCLUINDO MOTORISTA O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATÉ 20 DIAS DO MES SUBSEQUENTE				
--	--	--	--	--

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da **Dispensa por Valor n.º 024/2026**, constantes do **Processo n.º 047/2026**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- a) prestação dos serviços se dará de forma presencial no município onde o veículo ficará a disposição do município, pelo período de 15 dias/mês, sendo que a escolha dos dias ficará a critério da administração, os serviços também será executado na zona rural.
- b) **Prazo de Pagamento:** Até 20 (dias) dias após a entrega dos serviços , mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- c) Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços,
- d) A escada do veículo deverá compreender uma altura mínima de 10 metros contados a partir do nível do solo e deverá também ser removível, pois o município poderá utilizar o veículo para transporte de materiais e ferramentas, como bombas submersa, painéis, ferramentas como enxadas, foices etc. ou qualquer outro material de baixo peso para atender a secretaria de obras e serviços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- e) O veículo deverá estar com todos os impostos e tributos como IPVA e licenciamento do exercício vigente pago.
- f) A Quilometragem a ser executada deverá ser livre, sem limite de quilometragem.
- g) A empresa deverá comprovar vínculo empregatício, com o motorista, como contrato de trabalho ou carteira de trabalho assinada. Sendo que os custos com hospedagem traslado e alimentação além de encargos trabalhistas será por conta da contratada.
- h) Caso o veículo apresente defeito a contratada deverá substituir o mesmo no prazo de 24 horas.
- i) A secretária de obras irá definir quais os dias da semana o veículo ficará a disposição do município, sendo que os dias não poderá utrapassar a quantidade de 15 dias mensais
- j) O veículo ira realizar serviços com escada acoplada em alturas, para que os funcionários da prefeitura municipal realize serviços como:?
 - corte de arvores
 - manutenção de refletores em praças.
 - manutenção em redes de iluminação publica.
 - ou qualquer outro serviços que precisará ser realizado em altura

h) O veículo também realizará serviços sem a escada sendo que a secretária de obras utilizará somente a para transporte de carga, como:

- Bombas submersas
- tubulações e canos
- Ferramentas, como enxadas, foices, moto - serras, materiais de construção de baixo peso, pneus, etc. ou qualquer outro material de baixo peso que a secretária de Obras e Serviços Urbanos precise transportas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES REEQUILIBRIO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX(XXXXX), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na clausula primeira deste documento.

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de preços ao consumidor – INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.5. Alterações contratuais e reequilibrio financeiro sera conforme previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

124 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 09 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A **CONTRATADA** reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 Executar os serviços e entrega conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

5.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

5.1.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Glaucilândia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.6 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 5.1.9 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 5.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 5.1.13 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 5.1.14 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 5.1.15 (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- 5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:**
- 5.2.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.
- 5.2.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 5.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.2.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 5.2.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.2.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 5.2.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.1 - A gestão e a fiscalização do presente contrato será exercida por servidor vinculados à secretaria de obras e serviços urbanos.(a) sr **Luiz Dos Reis DE Abreu**, CPF sob nº 569.303.806-87, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
818	33903900000	2097	1500000

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 17.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 024/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, XX/XX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF